

# Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

## Dados do Processo:

<b>Número:</b>	<b>Situação:</b>	<b>Competência:</b>
<b>202177000337</b>	JULGADO	1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
<b>Classe:</b>	<b>Julgamento:</b>	
Procedimento Comum	05/09/2022	<b>Distribuído Em:</b>
Cível		04/03/2021
<b>Fase:</b>	<b>Impedimento/Suspeição:</b>	
ARQUIVADO	NÃO	
<b>Guia Inicial:</b>	<b>Processo Sigiloso:</b>	
202112200518	NÃO	
<b>Segredo de Justiça:</b>		
NÃO		
<b>Tipo do Processo:</b>		
Eletrônico		
<b>Número Único:</b>		
0000519-		
23.2021.8.25.0048		

[Processo Materializado]

## Assuntos:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

## Partes do Processo:

<b>Tipo</b>	<b>Nome</b>	<b>Representante da Parte</b>
Requerente	RAFHAEL SOUZA OLIVEIRA	Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

**Movimentos do Processo:**

<b>Data</b>	<b>Movimento</b>	<b>Descrição</b>	<b>Localização</b>	<b>Diário da Justiça</b>
01/06/2023 13:36:17	<b>Arquivamento Definitivo</b>	<b>{Arquivamento &gt;&gt; Definitivo}</b>  Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
27/03/2023 17:59:32	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b>  Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
01/03/2023 19:56:25	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b>  Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
28/02/2023 09:53:16	<b>Outras Informações</b>	<b>{Intimação &gt;&gt; Eletrônica &gt;&gt; Confirmada}</b>  Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 28/02/2023, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 27/02/2023, às 09:10:23.	Secretaria	Não
27/02/2023 09:10:23	<b>Intimação Eletrônica</b>	<b>{Intimação &gt;&gt; Eletrônica &gt;&gt; Expedida/certificada}</b>  Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Intime-se a parte requerida através de seu causídico para providenciar o recolhimento da ficha de compensação, em anexo, referente às custas finais. Prazo de 60 dias. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

27/02/2023 09:09:28	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b> Intime-se a parte requerida através de seu causídico para providenciar o recolhimento da ficha de compensação, em anexo, referente às custas finais. Prazo de 60 dias.	Secretaria	28/02/2023
15/02/2023 13:13:26	<b>Trânsito em Julgado</b>	<b>{Trânsito em julgado}</b> NO DIA: 15/02/23	Secretaria	Não
24/01/2023 11:34:09	<b>Outras Informações</b>	<b>{Intimação &gt;&gt; Eletrônica &gt;&gt; Confirmada}</b> Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 24/01/2023, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 18/01/2023, às 10:56:50.	Secretaria	Não
18/01/2023 10:56:50	<b>Intimação Eletrônica</b>	<b>{Intimação &gt;&gt; Eletrônica &gt;&gt; Expedida/certificada}</b> Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Tendo em vista que não há outros atos pendentes de realização por este Juízo, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos eletrônicos, com as cautelas de praxe. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não
11/01/2023 17:37:39	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b> Tendo em vista que não há outros atos pendentes de realização por este Juízo, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos eletrônicos, com as cautelas de praxe.	Secretaria	12/01/2023
07/12/2022 09:11:31	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b> Concluso.	Juiz	Não
07/12/2022 09:09:14	<b>Certidão</b>	Certifico o decurso de prazo sem manifestação do requerente.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

18/11/2022 09:26:52	<b>Ato Ordinatório</b>	{Ato Ordinatório} pós, intime-se o Requerente, por seu causídico, para que promova o levantamento do numerário, pronunciando-se, no prazo de 5(cinco) dias, sobre a satisfação de seu crédito, ficando ciente de que o silêncio será interpretado como concessão de plena quitação ao Requerido.	Secretaria	21/11/2022
28/10/2022 09:33:35	<b>Juntada</b>	Alvará Judicial nº 202277000674 expedido dia 28/10/2022 às 09:31:47 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-JOSE JEOVANY DA SILVA  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
28/10/2022 09:31:47	<b>Expedição de Documento</b>	Alvará Judicial nº 202277000674 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-JOSE JEOVANY DA SILVA  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
27/10/2022 08:15:57	<b>Certidão</b>	Certifico que, expedi ALVARÁ ELETRÔNICO DE VALOR. Aguardando assinatura pelo Magistrado.	Secretaria	Não
13/10/2022 20:09:51	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b> (...)Após, intime-se o Requerente, por seu causídico, para que promova o levantamento do numerário, pronunciando-se, no prazo de 5(cinco) dias, sobre a satisfação de seu crédito, ficando ciente de que o silêncio será interpretado como concessão de plena quitação ao Requerido.Com o transcurso do prazo in albis, ou com a manifestação, volvam os autos conclusos.	Secretaria	14/10/2022

**Movimentos do Processo:**

13/10/2022 11:10:40	<b>Conclusão</b>	{Conclusão}	Juiz	Não
13/10/2022 11:09:20	<b>Certidão</b>	Certifico que, em cumprimento da sentença, houve manifestação da parte Requerente em 06/10/2022 às 09:17:17, bem como manifestação da Parte Requerida 12/10/2022 às 19:01:48.	Secretaria	Não
12/10/2022 19:01:48	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Transação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
06/10/2022 09:17:17	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
30/09/2022 10:44:53	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b> INTIMAR as partes através de seus causídicos, via Dje/SE, para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca do depósito ocorrido em 27/09/2022.	Secretaria	03/10/2022
29/09/2022 09:36:01	<b>Juntada</b>	Depósito Judicial nº 220915044233055 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 27/09/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

06/09/2022 10:42:44	<b>Outras Informações</b>	<b>{Intimação &gt;&gt; Eletrônica &gt;&gt; Confirmada}</b>  Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 06/09/2022, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 05/09/2022, às 08:26:29.	Secretaria	Não
05/09/2022 08:26:29	<b>Intimação Eletrônica</b>	<b>{Intimação &gt;&gt; Eletrônica &gt;&gt; Expedida/certificada}</b>  Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (...) POSTO ISSO, com fulcro no § 3º, da Lei nº 6.194/74, com a nova redação conferida pela Lei nº 11.482/2007, e na Lei nº 11.945/2009, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na Inicial, e, por conseguinte, CONDENO a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. a pagar ao Requerente RAFHAEL SOUZA OLIVEIRA a quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), corrigidos, monetariamente, a partir da data de 21/02/2020, pela variação do INPC, incidindo, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. (...).  Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

05/09/2022 07:23:43	<b>Julgamento</b>	<p><b>{Julgamento &gt;&gt; Com Resolução do Mérito &gt;&gt; Procedência}</b></p> <p>(...) POSTO ISSO, com fulcro no § 3º, da Lei nº 6.194/74, com a nova redação conferida pela Lei nº 11.482/2007, e na Lei nº 11.945/2009, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na Inicial, e, por conseguinte, CONDENO a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. a pagar ao Requerente RAFHAEL SOUZA OLIVEIRA a quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), corrigidos, monetariamente, a partir da data de 21/02/2020, pela variação do INPC, incidindo, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. (...).</p>	Secretaria	06/09/2022
24/05/2022 07:01:23	<b>Juntada</b>	<p>Alvará Judicial nº 202277000296 expedido dia 14/05/2022 às 09:28:32 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de:            -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>	Juiz	Não
16/05/2022 13:06:18	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
14/05/2022 09:28:32	<b>Expedição de Documento</b>	<p>Alvará Judicial nº 202277000296 emitido para o Banco BANESE:            -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

11/05/2022 21:08:31	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
10/05/2022 12:33:02	<b>Certidão</b>	Certifico que, expedi alvará eletrônico de valor nº 202277000296, tendo em vista o comando constante no despacho de fl. 92, em favor do perito. Aguardando assinatura pelo Magistrado.	Secretaria	Não
09/05/2022 15:06:10	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt; Documento}</b> Encaminhado pela Coordenadoria de Perícias solicitando a liberação dos honorários periciais em favor do Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
25/04/2022 09:40:08	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b> Aguarde-se prazo.	Secretaria	Não
22/04/2022 15:25:14	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
13/04/2022 17:52:07	<b>Outras Informações</b>	<b>{Intimação &gt;&gt; Eletrônica &gt;&gt; Confirmada}</b> Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 13/04/2022, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 13/04/2022, às 11:51:46.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

13/04/2022 11:51:46	<b>Intimação Eletrônica</b>	<b>{Intimação &gt;&gt; Eletrônica &gt;&gt; Expedida/certificada}</b> Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Intimem-se as Partes por intermédio de seus procuradores, via DJe/SE, acerca do laudo pericial acostado às fls. 105/107, a fim de que requeiram, no prazo de 15(quinze) dias, o que entenderem ser-lhes de direito. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não
13/04/2022 11:50:07	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b> Intimem-se as Partes por intermédio de seus procuradores, via DJe/SE, acerca do laudo pericial acostado às fls. 105/107, a fim de que requeiram, no prazo de 15(quinze) dias, o que entenderem ser-lhes de direito.	Secretaria	18/04/2022
13/04/2022 09:36:29	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Laudo Pericial - Mutirão DPVAT Juntada de Laudo 	Secretaria	Não
25/03/2022 17:39:56	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Mandado de número 202277001311 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): RAFHAEL SOUZA OLIVEIRA} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...	Secretaria	Não
04/03/2022 14:50:20	<b>Expedição de Documento</b>	<b>{Expedição de documento}</b> Mandado de número 202277001311 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]  {Destinatário(a): RAFHAEL SOUZA OLIVEIRA} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

04/03/2022 08:55:49	<b>Certidão</b>	Certifico que expedi mandado de intimação sob nº 202277001311.	Secretaria	Não
04/03/2022 08:53:56	<b>Ato Ordinatório</b>	<p><b>{Ato Ordinatório}</b></p> <p>Intime-se o periciando a respeito da marcação da perícia agendada para o dia 12/04/22, de 07h às 10h, por ordem de chegada, para o perito Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi, no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE).</p> <p>OBSERVAÇÃO: Levar no dia do mutirão os seguintes documentos: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos. Ressalte-se que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.</p>	Secretaria	07/03/2022
26/02/2022 17:15:00	<b>Despacho</b>	<p><b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b></p> <p>Analisando, minuciosamente, os autos, observa-se que, para a resolução do feito, torna-se necessária a realização de perícia médica, a fim de atestar o grau da lesão sofrida pelo Requerente. Nesse mister, considerando a grande quantidade de processos pendentes de realização de perícia, tendo como Requerida a Seguradora Líder, este Tribunal de Justiça determinou a intimação deste Juízo, a fim de que informasse acerca do interesse na inclusão dos processos pendentes de realização de perícia no Mutirão, nos termos apresentados pela Coordenadoria de Perícias, conforme explicitado, à pág. 89. Por todo o exposto, considerando a imprescindibilidade da realização de perícia médica, este Juízo pugna pela inclusão deste processo na pauta do Mutirão, solicitando que seja indicada, com a maior brevidade possível, a data e horário da perícia, a fim de que a Parte Requerente seja intimada, e possa comparecer ao ato. (...).</p>	Secretaria	03/03/2022



**Movimentos do Processo:**

08/02/2022 09:19:42	<b>Conclusão</b>	{Conclusão} Ao MM. Juiz {Via Movimentação em Lote nº 202200010}	Juiz	Não
08/02/2022 09:14:31	<b>Juntada</b>	{Juntada >> Documento} Mutirão DPVAT. {Via Movimentação em Lote nº 202200009} Juntada de Ofício	Secretaria	Não
07/02/2022 13:13:30	<b>Certidão</b>	Certifico que este cartório tentou diligenciar o agendamento da perícia, porém não logrou êxito, em razão de não existir datas disponíveis para tal no sistema.	Secretaria	Não
01/12/2021 09:13:06	<b>Certidão</b>	Certifico, em cumprimento ao despacho (dia 27/05/2021 22h07min56s), até a presente data, este cartório tentou diligenciar o agendamento da perícia, porém não logrou êxito, em razão de não existir datas disponíveis para tal no sistema. Aguarde-se regularização do setor de perícias.	Secretaria	Não
08/11/2021 10:28:36	<b>Certidão</b>	Certifico que este cartório tentou diligenciar o agendamento da perícia, porém não logrou êxito, em razão de não existir datas disponíveis para tal no sistema.	Secretaria	Não
01/10/2021 10:46:16	<b>Certidão</b>	Certifico que este cartório tentou diligenciar o agendamento da perícia, porém não logrou êxito, em razão de não existir datas disponíveis para tal no sistema.	Secretaria	Não
01/09/2021 08:58:58	<b>Certidão</b>	Certifico que este cartório tentou diligenciar o agendamento da perícia, porém não logrou êxito, em razão de não existir datas disponíveis para tal no sistema.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

02/08/2021 08:54:45	<b>Certidão</b>	Certifico que este cartório tentou diligenciar o agendamento da perícia, porém não logrou êxito, em razão de não existir datas disponíveis para tal no sistema.	Secretaria	Não
01/07/2021 15:12:00	<b>Juntada</b>	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
30/06/2021 12:00:51	<b>Certidão</b>	Certifico que este cartório tentou diligenciar o agendamento da perícia, porém não logrou êxito, em razão de não existir datas disponíveis para tal.	Secretaria	Não
28/06/2021 10:57:52	<b>Juntada</b>	Depósito Judicial nº 210618114904238 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 25/06/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
28/05/2021 12:40:24	<b>Certidão</b>	Certifico que este cartório tentou diligenciar o agendamento da perícia, porém não logrou êxito, em razão de não existir datas disponíveis para tal.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

27/05/2021 22:07:56	<b>Decisão</b>	<b>{Decisão &gt; Saneamento}</b> (...)Defiro, pois, a preliminar suscitada.Não havendo outras questões processuais pendentes, declaro o feito saneado. Impõe-se, outrossim, atentar-se para a necessidade de decisão quanto à produção de provas.Observo que o Requerente pretende a indenização pelos danos decorrentes do acidente motociclístico sofrido, em 21/02/2020 (pág. 05), contudo, não vislumbro que o Laudo Pericial indique o grau de invalidez da vítima. Dessa forma, seguindo orientação da Súmula nº 474, do STJ, ora reproduzido, faz-se necessária a realização da perícia para se determinar o grau de invalidez que restou acometido o Autor.(...).	Secretaria	28/05/2021
26/05/2021 11:47:57	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b> Faço estes autos conclusos.	Juiz	Não
26/05/2021 11:47:24	<b>Certidão</b>	Certifico a tempestividade da manifestação.	Secretaria	Não
26/05/2021 09:33:38	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt; Petição}</b> Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
05/05/2021 09:41:57	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b> Intime-se o Requerente, por seu Advogado, via DJe/SE, para que se manifeste acerca da Contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, e sobre os documentos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.	Secretaria	06/05/2021
05/05/2021 09:40:50	<b>Certidão</b>	Certifico a tempestividade da manifestação.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

05/05/2021 09:40:05	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210504214006600 às 21:40 em 04/05/2021.	Secretaria	Não
26/04/2021 14:02:02	<b>Outras Informações</b>	<b>{Citação &gt;&gt; Eletrônica &gt;&gt; Confirmada}</b> Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 26/04/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 24/04/2021, às 23:48:04.	Secretaria	Não
24/04/2021 23:48:04	<b>Citação Eletrônica</b>	<b>{Citação &gt;&gt; Eletrônica &gt;&gt; Expedida/certificada}</b> Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Dessa forma, determino a citação da Requerida para que, querendo, apresente Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 334, e 335, I, do novo CPC, sob pena de incidência da Revelia, com esteio no art. 344 do CPC.	Secretaria	26/04/2021

**Movimentos do Processo:**

24/04/2021 23:37:21	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b> (...)Dessa forma, determino a citação da Requerida para que, querendo, apresente Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 334, e 335, I, do novo CPC, sob pena de incidência da Revelia, com esteio no art. 344 do CPC.Após, intime-se o Requerente, por seu Advogado, via DJe/SE, para que se manifeste acerca da Contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, e sobre os documentos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.Se houver juntada de novos documentos com a Réplica, vista à Parte Requerida, por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, do NCPC).Após, promova-se nova conclusão.	Secretaria	26/04/2021
------------------------	-----------------	--	------------	------------



04/03/2021 15:04:26	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b> Faço estes autos conclusos.	Juiz	Não
04/03/2021 11:32:53	<b>Distribuição</b>	<b>{Distribuição}</b> Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202177000337, referente ao protocolo nº 20210304102501379, do dia 04/03/2021, às 10h25min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	05/03/2021



Disque TJ/SE

**0800.079.0008**

Opção (4) Consulta processual - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.